



DECRETO Nº 087/2000

Aprova o Loteamento Urbano denominado "PARQUE DO LAGO", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 3630/2000, por "FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.", solicitando a aprovação do Loteamento Residencial denominado "PARQUE DO LAGO", situado na cidade de Umuarama, e,

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido Loteamento, conforme comprova o documento de fls. 4/5, do presente processo, ou seja, certidão da matrícula nº 14.595, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote de terras nº 8A/19A/7A-1-REM, subdivisão do lote nº 8A/19A/7A-1, da subdivisão dos lotes nºs. 7 e 8, da Gleba nº 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 128.940,00 m² (cento e vinte e oito mil novecentos e quarenta metros quadrados), ou seja, 12,894 hectares, ou, 5,328 alqueires, no qual será implantado o loteamento, está situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 360, de 27 de janeiro de 1977;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes;

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, tendo publicado Edital no jornal A Tribuna do Povo, órgão oficial do Município, edição de 26 de julho de 2000 (doc. de fl. 07), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;



DECRETO Nº 087/2000.

CONSIDERANDO o documento de fl. 30, datado de 23 de agosto de 2000, no qual o Senhor Secretário de Obras e Urbanismo declara que a rede de galerias de águas pluviais foi implantada de acordo com as exigências legais;

CONSIDERANDO que, a requerente juntou, ainda, os seguintes documentos:

I – orçamento elaborado pelo Serviço Autárquico de pavimentação – SERAUPA, para as obras de pavimentação asfáltica (doc. de fl. 08);

II – orçamento fornecido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para a implantação de rede de abastecimento de água (doc. de fl. 09);

III – orçamento fornecido pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia, para a implantação de rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública (doc. de fl. 11);

IV – orçamento elaborado pela empresa FLORAMA – Flora Umuarama Ltda., para a arborização no loteamento (doc. de fl.12);

V – cópia de contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

VI – solução para os serviços de esgoto sanitário (croquis de valas de perlocação e ou furos de sondagem)(doc. de fls.16/19);

VII – Licença Prévia nº 04252, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 24 de julho de 2000, com validade até 28/07/2001 (doc. de fl. 20).

CONSIDERANDO, finalmente, o documento de fl. 31, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, afirmando que, após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano no Município de Umuarama, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, cujas exigências foram cumpridas pela interessada e recomendando a sua aprovação,



DECRETO Nº 087/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "**PARQUE DO LAGO**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, implantado no Lote de terras nº 8A/19A/7A-1-REM, subdivisão do lote nº 8A/19A/7A/7A-1, da subdivisão dos lotes nºs. 7 e 8, da Gleba nº 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 128.940,00 m² (cento e vinte e oito mil novecentos e quarenta metros quadrados), ou seja, 12,894 hectares, ou, 5,328 alqueires, com as seguintes características:

I – 23 (vinte e três) quadras, divididas em 270 (duzentos e setenta) lotes destinados à habitação popular, que perfazem a área total de 79.820,00 m² (setenta e nove mil oitocentos e vinte metros quadrados);

II – ruas, perfazendo uma área de 29.438,92 m² (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e oito vírgula noventa e dois metros quadrados);

III – faixa de alargamento com 704,92 m² (setecentos e quatro vírgula noventa e dois metros quadrados);

IV – área institucional com 3.991,00 m² (três mil novecentos e noventa e um metros quadrados);

V – faixa arborizada com área de 14.985,16 m² (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco vírgula dezesseis metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência prevista no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Ruas "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K" e "L", com área total de 29.438,92 m² (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e oito vírgula noventa e dois metros quadrados);

II – faixa de alargamento de rua, com área de 704,92 m² (setecentos e quatro vírgula noventa e dois metros quadrados);



DECRETO Nº 087/2000.

III - faixa arborizada com área total de 14.985,16 m² (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco vírgula dezesseis metros quadrados).

Parágrafo único. Conforme estabelece o artigo 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, e, tendo em vista o compromisso da empresa loteadora de executar a pavimentação asfáltica no loteamento, conforme Termo de Compromisso juntado ao presente processo, é doada ao Município a seguinte área:

I - Área Institucional, com 3.991,00 m² (três mil novecentos e noventa e um metros quadrados).

Art. 3º. De acordo com o contido no artigo 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 037/96, de 10 de junho de 1996, e, considerando que as galerias de águas pluviais foram implantadas e encontram-se em funcionamento, conforme documento de fl. 30, do presente processo, obriga-se a empresa loteadora a proceder a abertura de todas as vias públicas conforme planta apresentada, e executar nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso (doc. de fl.32), as obras de infra-estrutura a seguir especificadas:

I - em garantia da execução de pavimentação asfáltica: no prazo de 1 (um) ano, após a data de publicação deste Decreto;

II - rede de abastecimento de água potável: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto;

III - rede de energia elétrica e iluminação pública: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação deste Decreto;

IV - arborização: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto;

V - marcação das quadras e lotes: imediatamente após a publicação deste Decreto.



DECRETO Nº 087/2000.

Art. 4º. Em garantia da execução das obras especificadas no artigo anterior, de acordo com o estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente cauciona ao Município, por escritura pública, os seguintes lotes:

I – em garantia da execução de pavimentação asfáltica:

- a) Lotes nºs. 20 e 22, da Quadra nº 17;
- b) Lotes nºs. 02 a 22, da Quadra nº 19;
- c) Lotes nºs. 01 a 04, da Quadra nº 20;
- d) Lotes nºs. 01, 02, 06 a 22, da Quadra nº 21;
- e) Lotes nºs. 01 a 03, da Quadra nº 22;
- f) Lotes nºs. 01, 02, 06 e 07, da Quadra nº 23.

II – em garantia da implantação de rede de abastecimento de água potável:

- a) Lotes nºs. 03 a 05, da Quadra nº 21.

III – em garantia da implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública:

- a) Lotes nºs. 17, 19 e 21, da Quadra nº 17;
- b) Lotes nºs. 03 a 05, da Quadra nº 23.

IV - em garantia da arborização:

- a) Lote nº 03, da Quadra nº 01.

Art. 5º. Todas as obras às quais se obriga a loteadora, deverão ser executadas de acordo com os padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal e suas Concessionárias, devendo os projetos serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes e suas execuções fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Nos contratos de vendas de lotes, deverá constar obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 19, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" "d" e "e", da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e as caucionadas, ao Município, bem como, por ocasião da liberação da caução, correrão por conta da empresa loteadora.



DECRETO Nº 087/2000.

Art. 6º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público e institucionais, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

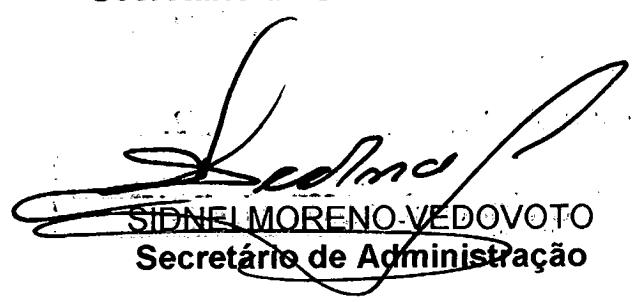
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Umuarama, 14 de setembro de 2000.


ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACCA
Prefeito Municipal


LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
TRIBUNA DO POVO
DE 10 / 10 / 20 00 DE Nº 7701
UMUARAMA, 10 / 10 / 20 00
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE _____ / _____ / 20 _____
DE Nº _____
UMUARAMA, _____ / _____ / 20 _____
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 20 / 9 / 20 00
DE Nº 7684
UMUARAMA, 20 / 9 / 20 00
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
TRIBUNA DO POVO
DE 10 / 10 / 20 00 DE Nº 7701
UMUARAMA, 10 / 10 / 20 00
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE _____ / _____ / 20____
DE Nº _____
UMUARAMA, _____ / _____ / 20____
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 20 / 9 / 20 00
DE Nº 7684
UMUARAMA, 20 / 9 / 20 00
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO